

**PROCESSO Nº** : 11263-1/2011  
**PROCEDÊNCIA** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Homologação de Julgamento Singular, de fls. 98/101, que deferiu o agrupamento e parcelamento das multas aplicadas ao **Sr. José Carlos da Silva**, Prefeito Municipal de Nobres, totalizando o valor correspondente a 555,44 UPF's/MT.

Transitada em julgado a decisão retro, e, após ser notificado para pagamento do respectivo débito, o gestor efetuou o pagamento somente da primeira parcela, ficando inadimplente no valor de 491,44 UPF's/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informou às fls. 143/145 TCE-MT, que até a presente data a multa agrupada não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fls. 142 TCE-MT).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 4480/2012 (fls. 148/150 TCE-MT), opinando pela formação de título executivo por meio de Acórdão, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado.

É o Relatório.